

Table of budget items for various departments including Despesas Diversas, Assistência Médica, Assistência Judiciária, Assistência Social, Armazém de Abastecimento, Farmácia, and FARMACIA. Includes sub-sections like VERBA N. 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13.

Table for 'Artigos de escritório e de desenhos, impressos e papelaria' with a total of 50.000,00.

Table for 'ASSISTENCIA HOSPITALAR' with a total of 600.000,00.

Table for 'Artigo 3.º - As despesas com a criação e suplementação de dotações...' with a total of 4.430.846,50.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, decreta...

DECRETO N. 30.316, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1957. Dispõe sobre a classificação de integrantes da Guarda Civil para efeito de emprego em serviço de policiamento e dá outras providências.

JANIO QUADROS, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, decreta:

Artigo 1.º - Para efeito de emprego em serviço de policiamento, a Guarda Civil classificará seus elementos em uma das seguintes categorias: I - Policiamento comum, diurno e noturno; II - Policiamento de trânsito; III - Policiamento Especializado (Divertimentos Públicos, Repartições Públicas e Pessoal Intérprete); IV - Policiamento de Rádio Patrulha; V - Interior do Estado; VI - Pessoal de Reserva e Guarnições; VII - Serviços Gerais (Serviços Anexos, Divisão Escolar, Divisão de Transporte, Manutenção e Serviços Anexos Correlatos, Fiscalização Fazendária, Assistência Religiosa, Elementos em Destino, Corpo de Policiamento Especial Feminino).

Parágrafo único - São excluídos da classificação de que trata este artigo os elementos empregados nos serviços atinentes à própria Corporação.

Artigo 2.º - Os integrantes da Guarda Civil, classificados nas categorias previstas nos itens III, IV e VI do artigo 1.º ficam diretamente subordinados, para fins de execução de serviços de policiamento, ao Delegado Auxiliar da 6.ª Divisão Policial, por intermédio do Chefe de Policiamento da Guarda Civil; os classificados na categoria prevista no item II, para os mesmos efeitos, ficam subordinados ao Diretor do Serviço de Trânsito; os classificados nas categorias previstas nos itens V e VII ficam diretamente subordinados à Diretoria da Guarda Civil.

Parágrafo único - Em relação ao pessoal classificado na categoria prevista no item I, ficam integralmente mantidas as atribuições conferidas pelo Decreto n. 26.688, de 5 de novembro de 1956, ao Delegado Auxiliar da 6.ª Divisão Policial, no que tange à subordinação para efeito de execução do serviço policial.

Artigo 3.º - Corresponderão às categorias enumeradas no artigo 1.º, de I a VI, os Agrupamentos na seguinte conformidade:

- Categoria I - 1.º, 2.º e 3.º Agrupamento
Categoria II - 4.º Agrupamento
Categoria III - 5.º Agrupamento
Categoria IV - 6.º Agrupamento
Categoria V - 7.º Agrupamento
Categoria VI - 8.º Agrupamento
Artigo 4.º - Será fixada, por ato do Secretário e mediante proposta do Diretor da Guarda Civil, para cada uma das categorias referidas no artigo 1.º a lotação numérica básica.
§ 1.º - Salvo autorização expressa do Governador ou do Secretário da Segurança Pública, a transferência de elementos de uma para outra categoria só poderá ser feita sem alterar a lotação numérica.
§ 2.º - A Diretoria da Guarda Civil encaminhará ao Secretário da Segurança Pública, dentro de 15 dias, uma relação contendo a atual distribuição do pessoal nas divisões e agrupamentos, observadas as categorias a que se refere o artigo 1.º, para servir de base à fixação de que cuida o presente artigo.
§ 3.º - A fixação a que se refere este artigo, será prevista periodicamente, em razão das necessidades do serviço policial.

Artigo 5.º - Do efetivo correspondente à categoria I, do artigo 1.º, será, obrigatoriamente, mantido 50% no policiamento de 0 às 6 horas e 25% de 18 às 24 horas, devendo ser adotadas todas as medidas necessárias para que se atinjam plenamente os objetivos do Decreto n. 26.345, de 30 de agosto de 1956, referentes ao policiamento noturno.

Parágrafo único - A transgressão deste artigo constitui falta grave da autoridade ou funcionário que a causar ou tolerar, e cuja responsabilidade deve ser imediatamente apurada.

Artigo 6.º - Nenhum elemento da Guarda Civil poderá ser posto à disposição de qualquer autoridade ou Repartição Pública, sem autorização expressa do Governador ou do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 7.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1957. JANIO QUADROS, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, decreta...

DECRETO N. 30.317, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1957.

Dispõe sobre a criação de 25ª - Vila Brasilina e 26ª - Vila Santo Estéfano subdelegacias de polícia na 16ª. Circunscrição da Capital (Saúde).

JANIO QUADROS, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, decreta:

Artigo 1.º - Ficam criadas na 16ª. Circunscrição Policial da Capital - Saúde - as seguintes subdelegacias de polícia: 25ª. (vigésima quinta) - Vila Brasilina e 26ª. (vigésima sexta) - Vila Santo Estéfano.

Artigo 2.º - As subdelegacias ora criadas e as já existentes na mesma Circunscrição terão competência acumulativa, feita a distribuição do serviço de acordo com as conveniências deste, pelo delegado da Circunscrição.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, decreta:

Artigo 1.º - Ficam criadas na 11ª. Circunscrição Policial da Capital - Santo Amaro - as seguintes subdelegacias de polícia: 22ª. (vigésima segunda) - Vila das Belezas 23ª. (vigésima terceira) - Capão Redondo 24ª. (vigésima quarta) - Piraporinha.

Artigo 2.º - As subdelegacias ora criadas e as já existentes na mesma Circunscrição terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço de acordo com as conveniências deste, pelo delegado da Circunscrição.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, decreta:

Artigo 1.º - Ficam reduzidas na importância de Cr\$ 553.000,00 (quinhentos e cinquenta e três mil cruzeiros), as dotações do Orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Trabalho, Indústria e Comércio:

Table showing budget reductions for the Department of Industrial Production, including items like Despesas Diversas, Estimulos, and Representação do Estado em certames.

Artigo 2.º - Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo 1.º, fica suplementada no mesmo Orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

Table showing budget allocations for the Department of Industrial Production, including items like Despesas Diversas, Estimulos, and Certames promovidos pelo Estado.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, considerando haver sido designada, pela Resolução n. 868, de 30 de novembro último, comissão especial para receber e examinar as reclamações escritas formuladas pelos funcionários, seus órgãos representativos, Secretarias de Estado e órgãos diretamente subordinados ao Governador, a respeito do "Plano de Classificação de Cargos", elaborado pelo Departamento Estadual de Administração;

considerando ainda, que as atribuições deferidas àquela Comissão, por seu próprio vulto e significado, indicam